

TC/005608/2020

Objeto: Contrato de Gestão / Processo Seletivo - Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial dos distritos administrativos: Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Lapa/Pinheiros e Chamamento Público para seleção de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial dos distritos administrativos: Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica De Saúde (STS) Lapa/Pinheiros.

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde, Associação Saúde da Família, Wilson Modesto Pollara, José de Filippi Junior, Alexandre Rocha Santos Padilha, Edson Aparecido Dos Santos, Celia Cristina Pereira Bortoletto, Lucia de Fátima Luna Mota, Rosana Marques Ferro, Adaildes Fernandes Pinheiro Zilli, Regiane de Santana Piva, Eduardo Augusto Trentino.

Relator: Eduardo Tuma

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida o presente da análise do Processo de Seleção nº 022/2014, do Contrato de Gestão nº 016/2015, e dos Termos Aditivos 01/2015, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018, 16/2018, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020 e 38/2020, firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Organização Social Associação Saúde

da Família (ASF), tendo por objeto o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Lapa/Pinheiros.

A Equipe de Fiscalização, após todas as informações prestadas pela Origem, as defesas apresentadas e a instrução dos autos, trouxe, ao final, à peça 191, as suas conclusões, em relação à análise do Procedimento de Seleção (peça 25), do Contrato de Gestão (peça 26) e dos Termos Aditivos ao Contrato de Gestão (peças 27 a 64), todos com apontamentos de irregularidades.

A Assessoria Jurídica opinou pela irregularidade do Processo de Seleção nº 022/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 016/2015- SMS/NTCSS e dos Termos de Aditamento 01 a 38, firmados no período de 2015 a 2020, ponderando, todavia, que, em face de todos os elementos fáticos e jurídicos contidos neste processo, caberia a aplicação das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro- LINDB e os princípios atinentes à matéria.

Salientou, ainda, a AJ, à peça 122, ratificada à peça 194, no tocante ao apontamento relacionado à inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ), por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, que a AJ já se manifestou anteriormente (TC 9093/2017) no sentido de que, por não se enquadrarem em terceirização, os contratos de gestão não devem ser computados no cálculo de despesa com pessoal para efeito da apuração dos limites estabelecidos no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Auditoria, no pronunciamento de peça 174, acompanhou a AJ nessa questão, entendendo superado o apontamento.

A douta Assessora desta SG, na manifestação precedente, **que acompanho**, consignou que os esclarecimentos prestados nos autos não foram capazes de elidir a maioria das irregularidades apontadas pelo Órgão Auditor e pela Assessoria Jurídica e opinou pela irregularidade do Processo de Seleção e dos ajustes em exame, com as considerações acima destacadas e sem prejuízo das determinações que V. Excelência entender cabíveis.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA

Secretária-Geral

EL/